

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral

LEI N° 0246/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011.

CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ES REVISÃO SALARIAL DE 8% (OITO POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO BASE DE CADA SERVIDOR, A PARTIR DE 01/05/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos do Município de Barra de São Francisco – ES revisão salarial de 8% (oito por cento) a ser calculado sobre o salário base de cada servidor, a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 2° O disposto no artigo 1° não se aplica aos servidores que recebem salário mínino, cujo reajuste foi já concedido pela Municipal n° 226/2011, bem como aos cargos de Operador de Máquinas, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator Esteira, Motorista, Mecânico, Mecânico de Motor a Diesel, Mecânico de Motor a Gasolina e Álcool, Pedreiro, Carpinteiro, Calceteiro, Armador, Mestre de Obras, Pintor de Veículo, Moleiro Automotivo, Eletricista de Automóvel, Agente de Fiscalização Tributário, Técnico em Enfermagem, Coordenador de Assistentes de Serviços Jurídicos e Agente de Saneamento, cujos novos valores foram fixados no mês de maio de 2011.

Art. 3° A revisão salarial contida no Art. 1° desta Lei é estendida aos servidores inativos, pensionistas e de autarquias municipais.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 10 de maio de 2011.

WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

22 1 05 120 11 Jornal o Travão Pag. 25